



TAQUARITINGA  
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA M  
ES

AL DE TAQUA  
SÃO PAULO

LEI Nº 2.139, de 11 de dezembro de 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.977- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 189 do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 2.178, de 13 de novembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 189 - A taxa de coleta de lixo tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e será calculada em função da utilização da área edificada do imóvel, de acordo com a tabela abaixo:

"POR M2/CONSTRUÇÃO/ANO	SET/89 (CR\$)	PARA	(BTNs)
1 - Unidade/Residenciais	0,15% U.R.=0,50	"	0,18
2 - Comércio/Serviços	0,20% U.R.=0,66	"	0,23
3 - Industrial	0,20% U.R.=0,66	"	0,23
4 - Agropecuária	0,20% U.R.=0,66	"	0,23"

ARTIGO 2º - Os artigos 191, 192, 193 e 431 do Código Tributário Municipal modificados pela Lei nº 1.799, de 17 de novembro de 1.983, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 191 - A taxa de limpeza pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e será calculada com base na tabela abaixo:

	SET/89 (CR\$)	PARA	CR\$/M
1 - TAXA DE LIMPEZA URBANA	0,9% da URM 2,98	"	74,50"

"ARTIGO 192 - A taxa de conservação de calçamento tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculada com base na tabela abaixo:

	SET/89 (CR\$)	PARA	CR\$/M
2 - TAXA DE CONS.CALÇ.	0,9% da URM 2,98	"	74,50"

"ARTIGO 193 - A taxa de iluminação pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculada com base na tabela abaixo:

	SET/89 (CR\$)	PARA	CR\$/M
3 - TAXA DE ILUM.PÚBLICA	2,3% da URM 7,64	"	191,00"



**PREFEITURA**

ESTADO

**L. DE TAQUA**

SÃO PAULO

-11-

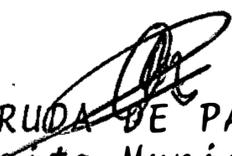
TAQUARITINGA cont. LEI Nº 2.239, de 11 de dezembro de 1.990.  
ACIMA DE TUDO

"ARTIGO 431 - Além da base de cálculo utilizado para o imposto sobre serviço, fica reajustada a unidade de referência do Município, conforme a tabela abaixo:

SET/89 (CR\$)	PARA	CR\$
332,16	"	8.304,00"

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de dezembro de 1.990.

  
MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
- Diretora da Secretaria -